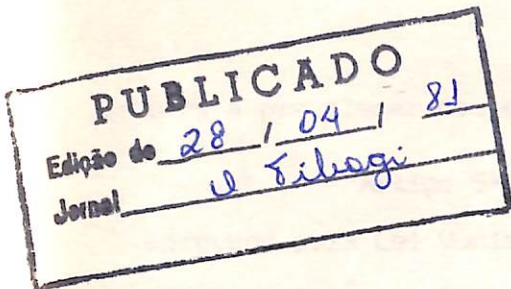




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 5 4 2



SÚMULA - REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, instituídos pela Lei Municipal nº 412, de 23 de setembro de 1977, passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica reorganizado o quadro de pessoal de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que passará a vigorar de acordo com a constituição adiante:

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
Secretário Executivo	26 a 30	01 (uma)
Almoxarife	12 a 16	01 (uma)
Arquivista	08 a 12	01 (uma)

"Artigo 2º - Fica reorganizado os cargos Isolados de Provimento em Comissão, constantes do quadro a seguir, com seus respectivos símbolos:

<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
Assessor Jurídico	CC-2	01 (uma)
Assessor Legislativo	CC-2	01 (uma)
Assessor Financeiro	CC-2	01 (uma)
Oficial Legislativo	CC-3	01 (uma)
Assistente Legislativo	CC-4	01 (uma)

Artigo 2º - O artigo 4º da supra mencionada Lei, passará a prevalecer com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os funcionários do Poder Legislativo constantes dos artigos 1º e 2º, poderão ficar sujeitos, no interesse de opção, ao regime de tempo inte-

elo mly



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 02

gral e dedicação exclusiva, mediante ato do Presidente.

Artigo 3º - O artigo 8º da supra mencionada Lei pas
sará a prevalecer com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Os cargos de provimento efetivo integrantes do quadro aprovado pela Lei Municipal nº 412, de 23 de setembro de 1.977, da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, serão reclassificados de acordo com as novas nomenclaturas constantes da presente Lei, da seguinte forma:

- I - O cargo de Oficial Legislativo será reclassificado como Secre
tário Executivo;
- II - O cargo de Protocolista será reclassificado como Almojarife;
- III - O cargo de Zelador será reclassificado como Arquivista.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.981.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado
do Paraná, em 20 de abril de 1.981.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito